



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO  
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 278/2013

Maurilândia do Tocantins-TO, 15.maio.2013

“Institui o Programa “Brigadas de Prevenção e Combate a Queimadas” no âmbito do município de Maurilândia do Tocantins, na forma que indica e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Brigadas de Prevenção e Combate a Incêndios” no âmbito do Município de Maurilândia do Tocantins;

**Art. 2º** - O Programa consiste na capacitação de voluntários que residam em áreas de risco para atuarem na prevenção e nas ocorrências de incêndios, com o objetivo de minimizar os prejuízos oriundos desse tipo de evento.

**§ - Primeiro** – Cria o Conselho Municipal de Brigadista – CMB, composto de um mínimo 09(nove) membros e no máximo de 20(vinte) membros, será um representante e um suplente de cada uma das seguintes instituições:

1. Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuário e Meio-Ambiente;
2. Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
3. Secretaria Municipal da Ação Social;
4. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
5. Igrejas do Município;
6. Associações de Produtores Rurais do Município;
7. Sociedade Civil;

**Art. 3º** - A Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios será subordinada à Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins que ministrará a capacitação necessária aos brigadistas.

**Art. 4º** - A Administração Pública, junto à Defesa Civil, fornecerá as informações e materiais necessários para a atuação dos brigadistas.

**Art. 5º** - A Brigada de Prevenção e Combate às queimadas informará à Defesa Civil, ocorrências que possam propiciar o risco de incêndios;

**Art. 6º** - A Administração Pública determinará as localidades onde será necessária a formação de Brigadas de Prevenção e Combate a Incêndios.

**Art. 7º** - Para a consecução deste Programa, fica autorizado o Município de Maurilândia do Tocantins a firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado e Sociedade Civil.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrários.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 2013.

**Leoneide Conceição Sobreira  
Prefeita Municipal**